

LEI Nº 240

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE IJACI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do funcionalismo do município de Ijaci, a partir de 1º de maio de 1980, com os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CARGO	VENC.MENSAL	VENC.ANUAL
1- Secretário Geral	9.340,00	112.080,00
1- Coordenador do SIAT	6.960,00	83.520,00
1- Chefe do Serviço de Fazenda	5.860,00	70.320,00
1- Motorista	5.490,00	65.880,00
1- Encarregado do INCRA	4.149,60	49.795,20
1- Encarregado da JSM	4.149,60	49.795,20

Art.2º - Os vencimentos das professoras em números de três, seus vencimentos obedecerão a Legislação Federal vigente, o mesmo acontecendo com as professoras inativas.

Art.3º - Os vencimentos do pessoal inativo do município passarão a ser CR\$ 4.149,60 (quatro mil cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), mensais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de maio de 1980.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de Junho de 1980.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal